

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 874, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							1.368.600	
08 122	2122 2000 08 122 2122 2000 0001	ATIVIDADES							1.368.600	
		Administração da Unidade							1.368.600	
		Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.368.600	
TOTAL – FISCAL									0	
TOTAL – SEGURIDADE									1.368.600	
TOTAL - GERAL									1.368.600	

Brasília, 11 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.368.600,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), em favor do Ministério da Cidadania.

2. A medida possibilitará a concessão de auxílio emergencial pecuniário assistencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, aos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, do Benefício de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV afetados por calamidade decorrente da ruptura da barragem de rejeitos de mineração do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista minimizar a grave circunstância de vulnerabilidade decorrente desse desastre. De acordo com o órgão, estima-se que deverão ser pagos 2.281 auxílios.

3. Esclarece-se que, diante do ocorrido, o Ministério do Desenvolvimento Regional editou a Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, que reconheceu a situação de calamidade pública vivenciada pelos habitantes daquele Município.

4. Vale frisar que a calamidade pública é conceito utilizado pela Defesa Civil, definida, de acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, como situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

5. Neste contexto, o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, prevê que compete à União atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

6. A urgência do crédito justifica-se pela necessidade de atuação imediata do Poder Público com o objetivo de mitigar os efeitos danosos causados a pessoas e famílias pelo rompimento da referida barragem, sob pena de agravamento do quadro de vulnerabilidade no naquele Município.

7. A relevância baseia-se na situação de calamidade pública vivenciada pelos habitantes de Brumadinho, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da edição da Portaria nº 30, de 2019.

8. Ressalte-se que a imprevisibilidade do ato decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a ocorrência de ruptura de barragens, como a em comento, não havendo, dessa forma, a possibilidade fática e a pertinência de prever a despesa na programação orçamentária vigente.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62,

combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 77

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 874, de 12 de março de 2019 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 12 de março de 2019.

OFÍCIO Nº 32/2019/CC/PR

Brasília, 12 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 874, de 12 de março de 2019, “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00, para o fim que especifica”.

Atenciosamente,

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República substituto